



LEI Nº 2327/2007
De 26 de dezembro de 2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petreire, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, com fim específico de desenvolverem o projeto de agentes comunitários de Saúde.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), divididos em 14 (Quatorze) parcelas mensais;

Parágrafo 1º - Do valor acima indicado, R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, e R\$ 187.544,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos do próprio Município, a serem liberados até o dia 30 do mês de referência.

Parágrafo 2º - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos no parágrafo anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e um (01) enfermeiro (a) padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - O presente convênio será celebrado por 14 (quatorze) meses, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2007, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As despesas de correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2007.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONVÊNIO

“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

_____ neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º_____/2007; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede à Avenia Miguel Petrere, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente

_____ doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando- se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a entidade para o desenvolvimento do Projeto de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as diretrizes e normas oriundas da Portaria n.º 1.886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 2ª - O valor do repasse será de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), divididas em 14 (quatorze) parcelas mensais;

CLÁUSULA 3ª - Do valor acima indicado, R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, e R\$ 187.544,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos do próprio Município, a serem liberados até o dia 30 do mês de referência.

CLÁUSULA 4ª - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos na cláusula anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

CLÁUSULA 5ª - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e um (01)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

enfermeiro (a) padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886, de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 6ª - Havendo a paralisação do repasse de verbas pelo Ministério de Saúde, a PREFEITURA poderá manter o convênio, ou notificará expressamente a APAE acerca da rescisão unilateral, com trinta dias antecedência.

CLÁUSULA 7ª - A APAE, em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a PREFEITURA, no prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista que um eventual novo convênio necessita de aprovação legislativa.

CLÁUSULA 8ª - Este convênio vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, retroagindo seu efeitos à data de 1º de Novembro de 2007 podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 9ª - A APAE prestará contas das parcelas recebidas, duas vezes por ano, nos meses de Janeiro e Julho, sob pena de não liberação das parcelas subseqüentes e outras cominações.

CLÁUSULA 10 - Na hipótese da APAE paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a PREFEITURA automaticamente cessará o repasse dos recursos.

CLÁUSULA 11 - O programa de agentes comunitários de saúde ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde do Município.

CLÁUSULA 12 - Fica eleito desde já, o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes. E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONIAS DE PILAR DO SUL
PRESIDENTE**